

RESOLUÇÃO Nº 59 de 01/02/2013 – CAS

O Conselho Acadêmico Superior (CAS), órgão da administração superior da Universidade Positivo (UP), no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de bolsa-produtividade da Universidade Positivo tem por objetivo estimular a produção científica nas áreas de conhecimento e linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 2º Poderão candidatar-se à bolsa-produtividade os professores permanentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 3º A bolsa-produtividade será anual e terá, no ano de 2013, o valor de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), pago em 2 (duas) parcelas semestrais iguais, sendo a primeira no mês de concessão do benefício e a segunda seis meses após.

§ 1º Do ano de 2014 em diante, o valor referido no *caput* deste artigo será fixado em portaria emitida pelo Reitor, podendo ser mantido ou reajustado segundo critério definido pela Mantenedora.

§ 2º A concessão e o pagamento do benefício ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária

§ 3º O pagamento da bolsa, nos termos do *caput* deste artigo, será pelo valor a ela atribuído no primeiro mês do período anual contado.

Art. 4º A concessão de bolsa-produtividade obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - no âmbito de cada curso, a concessão de bolsas a professores dependerá do cumprimento de meta estabelecida para o programa, fixada em portaria do Reitor;
- II - alcançada a meta fixada para o programa, seus professores poderão candidatar-se à bolsa, se cumpridos os requisitos individuais;
- III - são requisitos para a concessão de bolsa:
 - a) produção anual com pontuação igual ou superior à média anual correspondente ao conceito Muito Bom (MB) na avaliação da produção intelectual da área pela CAPES;
 - b) a partir do segundo ano de participação do docente no programa, mínimo de 50% da pontuação correspondente ao conceito **Muito Bom** deverá decorrer de produção intelectual em coautoria discente (da graduação ou do programa, admitido egresso recente);
 - c) ao menos 1 (um) artigo em periódico Qualis B1 ou superior, na respectiva área, exceção feita ao PMDA, em que se exige ao menos 1 (um) artigo em periódico Qualis B2 ou superior, na área;

- d) ao menos um projeto de extensão ou de pesquisa com captação de recursos externos, de valor mínimo equivalente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes o valor da bolsa-produtividade/ano.

IV - A pontuação de publicações em coautoria entre docentes do *stricto sensu* da UP deve ser dividida entre esses coautores, sendo a divisão acordada entre estes e indicada no documento de solicitação.

Art. 5º Os docentes que participarem de dois programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão solicitar apenas uma bolsa-produtividade por ano, devendo atender, separadamente, os requisitos de ambos os programas.

Art. 6º As solicitações de bolsa podem ser feitas assim que a pontuação for atingida pelo docente, considerando sempre os 12 (doze) meses anteriores, não sendo permitido acumular pontos obtidos em meses anteriores ao primeiro mês do período considerado.

Art. 7º Os candidatos deverão solicitar o incentivo ao Coordenador do Programa, mediante formulário próprio, acompanhado da comprovação das datas de produção e edição (mês e ano).

Parágrafo único. O Coordenador do Programa analisará a solicitação, emitirá parecer opinativo e encaminhará, com parecer, à Pró-Reitoria Acadêmica para despacho com aprovação ou veto a ser submetido ao Reitor.

Art. 8º Das decisões decorrentes deste regulamento cabe recurso ao Conselho de Acadêmico Superior (CAS).

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2013.



Prof. José Pio Martins
Reitor